

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.413, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da CB Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 7º-A da Resolução Normativa – RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela RN nº 252, de 29 de abril de 2011, em reunião ordinária de 25 de abril de 2019, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

- Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da CB Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.334.600/0001-02, registro ANS nº 41.867-6, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:
- I a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;
- II o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na CB Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;
- III o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e
- IV o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.
- § 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§  $2^{\circ}$ ,  $3^{\circ}$  e  $4^{\circ}$  todos do artigo  $3^{\circ}$  da RN nº 186, de 2009.



- § 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.
- § 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.
- § 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.
- § 5º O beneficiário da CB Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:
- I poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e
- II poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).
  - § 6º A operadora de destino deverá:
- I aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;
- II divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e
- III no caso do beneficiário da CB Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.
- Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.
  - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.